

CONCORRÊNCIA PÚBLICA LPN 005/2024-SMOP/OPP/BID LOTE 4.1 e LOTE 5 (Pacote 1)

CIRCULAR 009

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em relação aos pedidos de questionamento formulados, referente a Concorrência Pública LPN 005/2024-SMOP/OPP/BID, temos a esclarecer:

QUESTIONAMENTOS:

1. Com relação a exigência do item 4.5-b do Edital:

Entendemos que a qualificação da Licitante conforme exigido no item 4.5-b do Edital poderá ser realizada de duas maneiras:

- 1) *Através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou com a demonstração da Receita Operacional*
- 2) *Através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

Pergunta-se: *Nosso entendimento está correto? Caso negativo, como deverá ser realizada a comprovação para que a empresa seja qualificada neste certame em relação ao item 4.5-b do Edital?*

RESPOSTA 1: o entendimento está correto.

2. Com relação a exigência do item 4.5-c do Edital:

Entendemos que a qualificação da Licitante se dará com a apresentação de 3 (três) Atestados ou Certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter a empresa executado nos últimos 10 (dez) anos, 3 (três) obras similares que contenham os serviços de maior relevância exigidos no Edital, sem exigência de quantitativos mínimos, haja vista que os quantitativos mínimos estão sendo exigidos no item 4.5-f do Edital. Assim, para atendimento ao item 4.5-c a empresa deverá apresentar 3 (três) Atestados que demonstrem a execução dos seguintes serviços:

- 1) **EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUBBASE COM MATERIAIS GRANULARES;**

2) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PLACAS DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO;

3) EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL;

4) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PRÉ-MISTURADO A QUENTE-CBUQ

Pergunta-se: Nosso entendimento está correto? Caso negativo, como deverá ser realizada a comprovação para que a empresa seja qualificada no certame em relação ao item 4.5-c?

RESPOSTA 2: a Licitante deverá apresentar Atestados ou Certidões que comprovem a execução de 3 obras similares ao objeto licitado, ou seja, **obras de infraestrutura viária**, não havendo, entretanto, a necessidade de demonstrar que tais obras tenham em seus escopos **todos** os serviços listados no Quadro do item 4.5(f) da DDL, e sem exigências de apresentação de quantitativos para esses serviços.

3. Com relação a exigência do item 4.6-c do Edital:

Entendemos que para a qualificação da Subcláusula 4.5 b das IAC cada Consorciado deverá cumprir pelo menos 25% e a empresa líder 40% do critério estabelecido neste item. Já para a qualificação da Subcláusula 4.5 c das IAC cada Consorciado deverá apresentar 1 (um) Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a empresa executado nos últimos 10 (dez) anos, 1 (uma) obra similar que contenha os serviços de maior relevância exigidos no Edital, sem exigência de quantitativos mínimos, haja vista que os quantitativos mínimos estão sendo exigidos no item 4.5-f do Edital. Assim, para sua qualificação, cada Consorciado deverá apresentar 1 (um) Atestado que demonstre a execução dos seguintes serviços:

1) EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUBBASE COM MATERIAIS GRANULARES;

2) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PLACAS DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO;

3) EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL;

4) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PRÉ-MISTURADO A QUENTE-CBUQ

Pergunta-se: Nosso entendimento está correto? Caso negativo, como deverá ser realizada a comprovação de cada Consorciado para que o Consórcio seja qualificado no certame em relação ao item 4.6-c?

RESPOSTA 3: cada Consorciado deverá apresentar Atestados ou Certidões que comprovem a execução de 1 obra similar ao objeto licitado, ou seja, obra de infraestrutura viária, não havendo, entretanto, a necessidade de demonstrar que a obra tenha em seu escopo todos os serviços listados no Quadro do item 4.5(f) da DDL, e sem exigências de apresentação de quantitativos para esses serviços.

Curitiba, 06 de janeiro de 2025.



MARCIO AUGUSTO DE TOLEDO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação